



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a finalização da construção de três salas de aula e dois banheiros, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, instalações provisórias, transporte, controle dos serviços e demais encargos necessários, conforme as especificações do Projeto Básico e Memorial Descritivo da finalização da construção de três salas de aula e dois banheiros.

3.2 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, os padrões de qualidade, os critérios construtivos e as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relativas a edificações, estruturas de concreto, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, segurança do trabalho e acessibilidade, bem como todas as exigências constantes nos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

3.3 O valor global da contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo:

mobilização e desmobilização, transporte e armazenamento de materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas (local e central), controle dos serviços e qualidade, impostos, taxas, emolumentos, lucro e BDI.

3.4 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/RS ou CAU/RS, com vínculo comprovado, que deverá acompanhar e responder tecnicamente pela obra.

3.5 A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustado mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

termo aditivo, desde que tecnicamente justificado e autorizado pela Administração.

3.6 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e em conformidade com as normas técnicas brasileiras, sendo passíveis de rejeição caso não atendam às especificações do projeto.

3.7 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, devendo reparar os prejuízos sem ônus para a Administração.

3.8 A contratada deverá adotar as medidas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), mantendo o canteiro de obras organizado e sinalizado.

3.9 O quantitativo corresponde à demanda apresentada no ETP, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, contemplando integralmente os serviços necessários à finalização da construção de três salas de aula e dois banheiros

3.10 Segue abaixo a indicação de que os serviços descritos totalizam o valor estimado de R\$ 184.928,77 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	QT D	
	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a finalização da construção de três salas de aula e dois banheiros, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	01	R\$ 184.928,77
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação			R\$ 184.928,77

3.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 3.10 Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.
- 3.11 A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.
- 3.12 De acordo artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de Ampla Concorrência.
- 3.13 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas.
- 3.14 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3.15 A contratante poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato, nos casos previstos em lei ou em razão de inadimplemento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A presente contratação é fundamentada no dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no interesse público da promoção da infraestrutura educacional.
- 4.2 A opção pela contratação indireta, mediante licitação pública, decorre da inexistência de estrutura operacional e técnica própria da Administração Municipal para execução direta da obra. A adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, controle contratual e economicidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 4.3 Previsão no PCA: O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento gerencial da Administração Pública, que visa assegurar o alinhamento entre as necessidades institucionais e os recursos orçamentários disponíveis, em consonância com os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de São Pedro das Missões/RS encontra-se em fase de estruturação do seu PCA, sendo esta contratação inserida como prioridade administrativa e contemplada na previsão orçamentária vigente

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O objeto contratual enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, com métodos de execução amplamente consolidados, especificações técnicas definidas e parâmetros de medição claros, conforme o Projeto Básico e demais documentos técnicos.
- 5.2 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual administrativo, com prazo de execução fixo e determinado, conforme especificado no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a prorrogação automática por tratar-se de obra com escopo definido, nos termos do art. 107,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4 A licitação será processada na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, observando o correto manejo e destinação dos resíduos, bem como a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de emissão de poluentes e ruídos.

7. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente para a execução de serviços complementares à obra principal de finalização da construção de três salas de aula e dois banheiros, tais como:

- fornecimento e instalação de esquadrias;
- execução de serviços especializados de instalações elétricas;
- execução de serviços especializados de instalações hidrossanitárias;
- serviços de gesso, forros e acabamentos específicos;
- outros serviços técnicos auxiliares compatíveis com o Projeto Básico e o Memorial Descritivo.

Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá envolver a responsabilidade técnica global da obra, que permanecerá integralmente sob responsabilidade da empresa contratada.

8.2 A subcontratação dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise e aprovação formal da documentação da empresa subcontratada, incluindo:

- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- licenças e registros profissionais exigíveis para o serviço;
- comprovação de capacidade técnica compatível com o escopo subcontratado.

8.3 A empresa contratada permanecerá plenamente responsável pela execução integral do objeto, respondendo técnica e contratualmente por eventuais falhas ou omissões, mesmo quando decorrentes de serviços prestados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

8.4 É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

9. VISTORIA

9.1 A avaliação prévia do local da obra é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais do objeto a ser contratado. Será assegurado às empresas interessadas o direito de realizar vistoria técnica no local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos no edital.

9.2 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar:

- Documento de identidade civil;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua autorização formal para representá-la na vistoria.

9.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da execução contratual, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.4 A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas operacionais ou omissão de aspectos relevantes à execução da obra. Presume-se que a proponente que não vistoriar o local assume integralmente os riscos técnicos da proposta apresentada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução da obra deverá seguir o modelo previsto no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, observando as etapas, métodos construtivos e boas práticas da engenharia civil aplicáveis à finalização de edificações escolares, com aplicação das normas técnicas da ABNT pertinentes a edificações, estruturas de concreto, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e segurança do trabalho.

10.2 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integrada de todas as etapas previstas, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, instalações provisórias, transporte e demais encargos necessários, sob inteira responsabilidade da contratada.

10.3 As etapas de execução previstas incluem, de forma resumida:

- **Serviços preliminares**

- mobilização de equipe e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- implantação da placa de obra;
- montagem de instalações provisórias (água, energia e sanitários);
- organização do canteiro e preparo das áreas internas para execução dos serviços remanescentes.
- **Pavimentação interna**
 - execução de contrapiso em concreto conforme especificações técnicas;
 - assentamento de pisos cerâmicos, com argamassa colante e rejunte adequados.
- **Revestimentos e acabamentos**
 - execução de revestimentos em paredes internas;
 - execução de forros em gesso;
 - aplicação de pinturas internas, com selador e tinta acrílica conforme memorial.
- **Esquadrias**
 - fornecimento e instalação de esquadrias conforme projeto e planilha orçamentária.
- **Instalações elétricas**
 - execução das instalações elétricas internas, incluindo eletrodutos, cabos, quadros e pontos elétricos, conforme projeto e normas da ABNT, especialmente a NBR 5410.
- **Instalações hidrossanitárias**
 - execução das instalações hidráulicas e sanitárias dos banheiros, incluindo tubulações, louças, metais e conexões;
 - ligação às redes existentes, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis.
- **Serviços finais**
 - limpeza geral da obra;
 - retirada de resíduos e entulhos;
 - desmobilização do canteiro;
 - entrega da edificação em condições adequadas de uso.

10.4 A execução deverá obedecer ao **cronograma físico-financeiro** aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia da fiscalização e sem o devido termo aditivo.

10.5 Toda execução será acompanhada por **fiscalização técnica** da Administração, com registros periódicos da evolução da obra e verificação da conformidade com os projetos, memoriais e normas aplicáveis.

10.6 A contratada será responsável pela integridade da obra até o **recebimento definitivo**, devendo reparar quaisquer falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato administrativo.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11.1 A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a designação formal no ato da assinatura do contrato.

11.2 A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado da área de engenharia, que atuará como responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação do cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

11.3 As atividades de fiscalização envolverão, entre outras:

- Acompanhamento da execução física dos serviços;
- Verificação do uso de materiais conforme especificações técnicas;
- Aplicação de checklists, relatórios fotográficos e medições em campo;
- Recebimento de ensaios de controle tecnológico;
- Registro de não conformidades e exigência de correções;
- Validação das medições mensais para fins de pagamento.

11.4 A coordenação administrativa e contratual será realizada pela unidade requisitante (Secretaria de Obras ou setor competente), cabendo-lhe acompanhar o cumprimento dos prazos, emitir notificações, aplicar sanções, autorizar aditivos e promover comunicações com o setor jurídico, contábil e de controle interno.

11.5 A empresa contratada deverá manter à disposição da fiscalização os profissionais responsáveis pela execução da obra, os registros de diário de obra, boletins de medição, ARTs, ensaios laboratoriais e demais documentos técnicos e administrativos.

11.6 Todos os registros, documentos, atas, notificações e relatórios serão arquivados no processo físico e/ou eletrônico de acompanhamento contratual, como forma de garantir a rastreabilidade, transparência e responsabilização.

11.7 FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7.2 Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

11.8 Fiscal de Contrato

11.8.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

11.9 Gestor do Contrato

11.9.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação do cumprimento da etapa correspondente, por medição técnica realizada pela fiscalização e liberação do setor de engenharia.

12.2 A medição será baseada nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado ou proporcional a etapas incompletas.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, de forma visível, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de facilitar a tramitação e liberação para pagamento.

12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no momento da assinatura do contrato.

12.5 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para transferência dos valores.

12.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual de tributos eventualmente discriminado na planilha. Tais valores serão retidos na fonte, conforme determina a legislação aplicável.

12.7 Adicionalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes orientações:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total de retenção aplicável à natureza do bem ou serviço contratado. Essas informações devem constar explicitamente no corpo da nota fiscal.

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição na nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

fiscal, incluindo o enquadramento legal correspondente. A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção integral dos tributos federais incidentes.

III – A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

12.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de São Pedro das Missões/RS.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor apresentará planilha de formação de preços adequada à proposta vencedora.

13.2 Os documentos de habilitação serão analisados conforme edital.

13.3 Será exigida regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme Lei 14.133/2021.

13.4 O contratado será selecionado por meio da realização da concorrência eletrônica, com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.

14.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve-se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

14.3.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

14.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.4.5. Os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

h) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

i) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

j) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

k) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

l) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

n) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

14.7.1. Qualificação técnico-operacional:

a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.7.2. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização da obra. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro.

a.1) Fica vedada a utilização do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante. Na hipótese de dois ou mais licitantes apresentarem atestados vinculados a um mesmo profissional para fins de comprovação da qualificação técnica, todos os licitantes que assim procederem serão inabilitados.

b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

b.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

b.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

c) Comprovação de aptidão para execução de obras de edificação, compatível com o objeto deste edital, por meio de Atestados de Capacidade Técnica (técnico-profissional e técnico-operacional) acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA/RS ou com visto para o RS.

Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis com obras de edificação ou edificações de características equivalentes, contendo, entre outros, serviços como:

- Execução de fundações;
- Estruturas em concreto armado;
- Alvenaria;
- Revestimentos, forros e pinturas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- Instalações elétricas e hidrossanitárias;
 - Cobertura e demais serviços correlatos ao escopo da obra.
- c.2) Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

14.7.3. Declaração de que a empresa atenderá integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial à NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), bem como às demais normas aplicáveis à construção civil.

14.7.4. Declaração de que a empresa dispõe de equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e condições técnicas suficientes para a correta execução dos serviços.

14.7.5. Durante a execução da obra, os profissionais mencionados neste subitem deverão acompanhar e participar dos serviços, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6. A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo Setor de Planejamento.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência na tabela de maio de 2025, nas composições de custos padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), além de pesquisas de mercado locais, considerando os quantitativos definidos no Projeto Básico e as características específicas da obra.

15.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$184.928,77 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**.

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

16.1 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

16.3 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

16.4 A repactuação não se confunde com o reajuste anual por índice oficial, sendo vedada sua aplicação retroativa sem expressa previsão contratual e sem a devida formalização administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

16.5 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

17 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (EMPRESA)

17.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

17.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.

17.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.

17.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.

17.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.

17.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.

17.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.

17.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.

17.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.

17.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.

17.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.

17.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.

17.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 17.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
- 17.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
- 17.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- 17.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.
- 17.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 17.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.
- 17.21 Emitir, quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável.
- 17.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.
- 17.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
- 17.24 Manter o local de execução sinalizado conforme normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras.
- 17.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.
- 17.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.
- 17.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.).
- 17.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

18 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

- 18.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 18.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.
- 18.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.
- 18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

18.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

18.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.

18.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

18.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

18.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designados mediante portaria específica.

19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

19.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.13 Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12;

19.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

19.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.

19.18 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 2006

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO REC. 20 - MDE

04.01.12.361.0005.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL - 2007

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO REC. 20 - MDE

04.01.12.361.0005.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

São Pedro das Missões/RS, 18 de Fevereiro de 2026.

Miguel Dos Santos Fumagalli e Silva
Responsável pela elaboração do TR